

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A JUVENTUDE CATÓLICA DE MARÍLIA

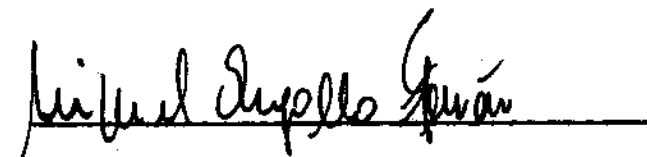
MIGUEL ARGOLLO FERRÃO, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marília decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública municipal a "Juventude Católica de Marília".

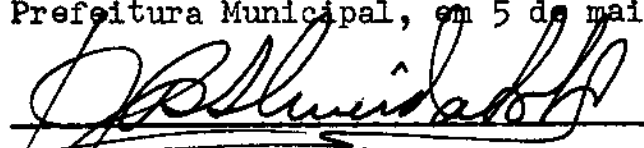
Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 5 de maio de 1948.



Eng. Miguel Argollo Ferrão,  
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal, em 5 de maio de 1948.



José B. de Almeida Sobrinho,  
Diretor de Administração.-

